



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 0027/2019.

Em, 20 de fevereiro de 2019.

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 547 DE 17 DE JUNHO DE 1982. (INSALUBRIDADE E ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 547 de 17 de junho de 1982 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Ao servidor que exerça atividade considerada insalubre fica assegurado um adicional sobre o seu salário básico, cujo percentual a ser pago seguirá os parâmetros constantes no Art. 192 do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) combinado com a Norma Reguladora 15 do Ministério do Trabalho."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2019.

RAFAEL PEÇANHA DE MOURA
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem o escopo de regulamentar a concessão do adicional de insalubridade aos servidores municipais, que atualmente está regulamentado pelo Art. 4º da Lei Municipal nº 547/1982, que determina o teto de 10 % incidente sobre o salário do trabalhador, enquanto as legislações federais vigentes perfazem até 40% de limite desse direito, especificando ainda graus de perigo para o trabalhador em seu exercício).

Assim a proposta é adaptar a Legislação Municipal aos ditames federais referentes ao trabalhador nestes termos.

Tendo em vista a relevância do tema, pedimos o apoio dos Nobres Pares à nossa medida.